

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 6.384, DE 2019.

(Apensado: PL nº 4.870/2020)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar à aluna gestante e lactante o acompanhamento remoto das aulas e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar à aluna gestante e lactante o acompanhamento remoto das aulas e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. Em todos os níveis e modalidades da educação, é assegurado à aluna gestante e lactante, durante o período de afastamento antes e depois do parto e para a lactação, o acompanhamento remoto das aulas e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes, preferencialmente por meio da adoção de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias da informação e comunicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputada **SILVY ALVES**
No exercício da Presidência

